



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 58, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2017 (nº 2.046, de 2015, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2017 (nº 2.046, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para acrescentar a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados*, consolidando a Emenda nº 1 – CDH, de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 20 de março de 2019.

ANTONIO ANASTASIA, PRESIDENTE

EDUARDO GOMES, RELATOR

JAQUES WAGNER

LASIER MARTINS

ANEXO AO PARECER Nº 58, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2017 (nº 2.046, de 2015, na Câmara dos Deputados).

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 6º

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

